



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Manica:

Despacho.

Governo do Distrito de Chemba:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Transportadores e Comerciantes de Machipanda.
Associação Agro-Pecuária de Nhambobobo.
Associação Agro-Pecuária UDAC.
Associação Agro-Pecuária de Awa Ndi Mandja Athu.
Associação Agro-Pecuária Chiverano Madzi Athunga.
Athawatos, Limitada.
Cimentos de Moçambique, S.A.
Petroplan Moçambique, S.A.
Help Holding, Limitada.
Inland Equipamentos e Serviços, Limitada.
Season Wizard, Limitada.
International Commercial & Engineering Ice Seguros, S.A.
LGN Consulting, Limitada.
Oriental Participação & Gestão, Limitada.
Vas Logística, Limitada.
Sociedade 2 Business, Limitada.
PHC Moçambique – Sistemas e Tecnologia de Informação, Limitada.
Newformus Formação e Consultoria, Limitada.
Softnet – Consultoria Tecnológica, Limitada.
Out Manang Moçambique, Limitada.
Boutique Polana – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Socremo – Microbanco, S.A.
Samo Gold Mining, Limitada.
Idnil Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Yellow Face Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.
V-Power System Africa, Limitada.
Mimo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
I Bragança Serviços, Limitada.
Re New Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zhi Jun Estaleiros, Limitada.

M & U Comercial.

N.M.C. Multi Service, Limitada.

Farmácia Mukhato, Limitada.

Drowcard Construções, Limitada.

Cantina Arco-Ires – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Publicadora do Indico, S.A.R.L.

Governo do Distrito de Manica

DESPACHO

De acordo com o pedido de legalização da Associação dos Transportadores e Comerciantes de Machipanda, submetido ao Governo Distrital de Manica, determino de acordo com pareceres dos Serviços Distritais de Actividades Económicas e Planeamento e Infra-estrutura, dar o aval favorável para efeitos de reconhecimento pela instituição de tutela, de acordo com o pedido.

O processo reúne requisitos exigidos por lei, nos termos do artigo 4, 5 da Lei 8/91, de 18 de Julho.

Suba para procedimentos subsequentes.

Manica, aos de Janeiro de 2018. – O Administrador do Distrito, *Carlos Manlia Mutar*.

Governo do Distrito de Chemba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária de Nhambobobo, juntando ao pedido os estatutos da Constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto-Lei n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária de Nhambobobo.

Governo do Distrito de Chemba, aos 20 de Dezembro de 2017.— O Administrador de Distrito, *João Geral Patrício*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária UDAC, juntando ao pedido os estatutos da Constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto-Lei n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária UDAC.

Gabinete do Administrador do Distrito de Chemba, aos 20 de Dezembro de 2017. — O Administrador de Distrito, *João Geral Patrício*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Awa Ndi Mandja Athu, juntando ao pedido os estatutos da Constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto-Lei n.º 21/91, de 3 de

Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Awa Ndi Mandja Athu.

Gabinete do Administrador do Distrito de Chemba, aos 20 de Dezembro de 2017. — O Administrador de Distrito, *João Geral Patrício*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Chiveranu Madzi Athunga, juntando ao pedido os estatutos da Constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto-Lei n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Chiveranu Madzi Athunga.

Gabinete do Administrador do Distrito de Chemba, aos 20 de Dezembro de 2017. — O Administrador de Distrito, *João Geral Patrício*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Transportadores e Comerciantes de Machipanda

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho do senhor Administrador do distrito de Manica de Janeiro de dois mil e dezoito, a cargo de, Carlos Manlia Mutar, no exercício de funções de Adminstrador, compareceram como outorgantes: Augusto Feniase, solteiro, residente em Manica, Sebastião João Mahache, solteiro, Dolores António Jacoa, solteira, Lúcia João Maache, solteira, Cecília Benjamim, solteira, Tinache Chupai Taimo, solteiro, José Zeca Chombe, solteiro, Balbina Roberto Chirumbwane, solteira, Bonifácio Paulo Jasse, solteiro, Jacinto Inácio João Cauda, solteiro, Saimone Gravata Madonha Vunduca, solteiro, Alberto Feniase, solteiro, todos residentes em Machipanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 01, de Janeiro, 2018, do Governo do Distrito de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação dos Transportadores e Comerciantes de Machipanda.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação dos Transportadores e Comerciantes de Machipanda é uma pessoa Colectiva de Directo Privado, dotado de Personalidade Jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins Lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A associação é do âmbito local e tem a sua sede no bairro Chizipa, Posto Administrativo de Machipanda, Distrito de Manica, Província de Manica com o mesmo nome.

Dois) Se assim decidirem e determinarem, os associados podem mudar ou transferir a sede da referida associação para outro Distrito, posto Administrativo ou Localidade dentro da Província de Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A associação tem por objecto social:

- Organizar a terminal terrestre de transportes semi-colectivo de passageiros;
- Defender os direitos e fazer cumprir os deveres dos transportadores;

- Defender os direitos e fazer cumprir os deveres dos passageiros no percurso Machipanda-Manica e vice-versa;
- Garantir a observância do preço do transporte no troço Machipanda-Manica de modo a evitar a especulação do mesmo; e
- Organizar o mercado de Machipanda e criar condições favoráveis do funcionamento do mesmo no que se refere a expansão, saneamento e evitar a especulação dos preços dos produtos.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais da associação)

São órgãos da Associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada associado, tem o direito de um voto.

Cinco) Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados, pois, nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um Vice-presidente e um Secretário, que dirigira os respectivos trabalhos, tendo um mandato de três anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos de gestão)

O órgão de Administração da Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO OITAVO

(Competências do Conselho de Gestão)

Um) O conselho de Gestão compete a Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como programa de actividade para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários bem como contratar serviços para e da associação;
- d) Representar a Associação em qualquer actos ou contratos perante as autoridades ou em Juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimos.

ARTIGO NOVO

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigira as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três

membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e devera realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas de Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração e limitação dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos Órgãos da Associação é de dois anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos da associação)

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobrados aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património sócia, descrito nas contas;
- c) Denotivos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a Associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contribuição para Fundo da Associação)

Um) As jóias deverão ser pagas duas vezes por ano, sendo o seu valor 500,00MT (quinhentos meticais).

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas, 200,00MT (duzentos meticais).

Três) Os valores de jóias e quotas serão reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura socioeconómico da zona o determinar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Condições da admissão dos associados)

Podem se admitidos como membros da Associação, qualquer pessoa, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser cidadão moçambicano e residente em Machipanda;
- b) Ter boa Conduta;
- c) Apresentar boa sanidade mental;
- d) Ser transportador ou comerciante na área de jurisdição;
- e) Apresentar o certificado de registo criminal;
- f) Preencher a ficha de membro;
- g) Apresentar duas fotografia tipo passe; e
- h) Pagar as quotas e jóias estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Saída dos membros)

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade, desde que tenham as causas quotas em dia.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão dos membros)

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

Está conforme.

A Notária, *Illegível*.

Associação Agropecuária de Nhambobobo

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra constituída entre, Pedro Levensene Jone, Falamnha Felipe, Isabel Fanuel, Maria Elisa Mário, Adélia Stonk, Basto Fole, Tito Pedro, Miguel Daniel, Zeca Moisés, Zata Penifole, Fasminha Zeca, todos solteiros, maior, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes em Goê, Posto Administrativo de Mulima em Chemba, constituem uma associação, nos termos do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-pecuária de Nhambobobo, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede em Goê, Posto Administrativo de Mulima, Distrito de Chemba, Província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária Nhambobobo é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus

associados, das comunidades, e do distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do Distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Nhambobobo, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação o Agro-Pecuária de Nhambobobo, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-pecuária de Nhambobobo, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-pecuária de Nhambobobo, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, .º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgão de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-pecuária de Nhambobobo agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;

b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que o forem confiadas;

c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;

d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;

e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;

f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas Sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes a prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção só poderá fazê-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina,

o mérito, prestígio e os interesses da associação;

- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dela resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-pecuária de Nhambobobo são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades da Associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da Associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;

e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;

f) Alterar os estatutos, cuja deliberação devesse ser feita por maior de 10 dos membros;

g) Deliberar sobre qualquer questões que sejam submetidas e quando sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a Associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção).

Um) O Conselho de Direcção refina-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O Regulamento interno da Associação define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) Mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação sempre que julgar conveniente;

- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-pecuária de Nhambobobo só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Esta conforme.

Beira, 2 de Maio de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária de UDAC

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra constituída entre, Ernesto Nhambo Mhamacherenga, José Biace Alfândega, Alexandre Francisco, José Nhangaiassesse Nota, Maria Do Céu Francisco, Alberto Florindo N'caca, Ramim Samissone Ginguine, Laurinha Chimica Botao, Saul Beca Lembo, Augusto Jequene Chatima e Aida Beca Andicene, todos solteiros, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes em Vila-Sede, Posto Administrativo de Chemba-Sede, no Distrito de Chemba, constituem uma associação, nos termos do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Agropecuária UDAC, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na Vila-sede de Chemba, Posto Administrativo-sede de Chemba, Distrito de Chemba, Província de Sofala.

Dois) Associação Agro-pecuária UDAC, é uma organização não-governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses socioeconómico dos seus membros, promover actividades, agropecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, e do distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do Distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-pecuária UDAC subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação Agro-Pecuária de UDAC tem por objectivos:

- Promover a ajuda mútua entre os associados;
- Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- Desenvolver actividades Agro-Pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária UDAC, todos os Moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária UDAC, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, número 1 do decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária UDAC agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores;

- Efectivos;
- Beneméritos;
- Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por actos de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- Frequentar a sede social da associação
- Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência.
- Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de chefia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que o forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas Sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes a prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dela resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária UDAC são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros

do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;

- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóias e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação devesse ser feita por maior de 10 membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que sejam submetidas e quando sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a Associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção refina-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O Regulamento interno da associação define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação Agropecuária UDAC, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Esta conforme.

Beira, 2 de Maio de 2017. — O Conservador,
Ilegível.

Associação Agro-Pecuária de Awa Ndi Mandja Athu

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra constituída entre, Fanuel Lino Mulimbiza, Duarte Matias Tomás, Maria Sozinho Mangebede, João Lino, Miguel Fanuel Lino, Catarina Matias Tomasse, Cremesta Vasco, Celestina Morais Bero, Marta Buleque, Adaida Morais Jone, Cecília João Khobingo, Mosteja Miquitaio, Fátima Capece e Cremência Timóteo Raiva, Mirione Ricardo Mirione todos solteiros, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes em Chiramba, Posto Administrativo de Chiramba em Chemba, constituem uma associação, nos termos do Decreto 2/2006, de 3 de Maio, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária de Awa Ndi Mandja Athu é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede em Chiramba, no regulado Senha Búzua, localidade do Posto Administrativo de Chiramba, Distrito de Chemba, Província de Sofala.

Dois) Associação Agropecuária de Awa Ndi Mandja Athu, é uma organização não-governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses socioeconómicos dos seus membros, promover actividades, Agro-Pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, e do distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do Distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Awa Ndi Mandja Athu subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação o Agropecuária Awa Ndi Mandja Athu, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades Agro-Pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agropecuária Awa Ndi Mandja Athu, todos os Moçambicanos maiores de 18 anos de idade,

desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agropecuária Awa Ndi Mandja Athu, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agropecuária Awa Ndi Mandja Athu, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por actos de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;

- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que o forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas Sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes a prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dela resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária de Awa Ndi Mandja Athu são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da Associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da Associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóias e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação devesse ser feita por maior de 10 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que sejam submetidas e quando sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Três) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a Associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção).

Um) O Conselho de Direcção refina-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O Regulamento interno da Associação define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) Mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma fumaça.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições;

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária de Awa Ndi Mandja Athu, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Beira, 2 de Maio de 2017. — O Conservador, *Ilegível.*

Agro-Pecuária Chiverano Madzi Athunga

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra constituída entre, Santos Bernardo Malacha, Daniel Bernardo Malacha, Alane Marcos Dendja, Jeremias Salazar Janasse, João Paulino Dendja, Paulino Dendja, Rambo Dendja Dique, Mariano Dendja, Aissa Francisco Jambo e Jaime Manuel Francisco Casquijeiro, todos solteiros, maior, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes em Chemba, Posto Administrativo de Chemba-sede, constituem uma associação, nos termos do

Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agropecuária Chiverano Madzi Athunga, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na localidade de Catulene, Posto Administrativo de Chiramba, Distrito de Chemba, Província de Sofala.

Dois) Associação Agropecuária Chiverano Madzi Athunga, é uma organização não-governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses socioeconómico dos seus membros, promover actividades, Agro-Pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, e do distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do Distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Chiverano Madzi Athunga subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto)

A Associação o Agro-Pecuária Chiverano Madzi Athunga, tem por objectivos:

- Promover a ajuda mútua entre os associados;
- Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- Desenvolver actividades agropecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-pecuária Chiverano Madzi Athunga todos os Moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-pecuária Chiverano Madzi Athunga todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os cargos de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da Associação Agropecuária Chiverano Madzi Athunga, agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Beneméritos;
- Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGOSÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por actos de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;

- Frequentar a sede social da associação;
- Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que o forem confiadas;
- Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- Tomar nas Sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- Frequentar a sede social da associação;
- Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes a prossecução dos fins da associação;
- Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar em actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dela resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Chiverano Madzi Athunga são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da Associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da Associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóias e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação devesse ser feita por maior de 10 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que sejam submetidas e quando sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quarto) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;

- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a Associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado

pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O Regulamento interno da Associação define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) Mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma fumaça.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-pecuária Chiverano Madzi Athunga, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Esta conforme.

Beira, 2 de Maio de 2017. — O Conservador, *Ilegível.*

Athawatos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e sete a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos traço A, deste Cartório Notarial, perante

mim Sérgio Custódio Miambo conservador e notário superior, em exercício neste Cartório, foi Constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Athawatos, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, bairro da Polana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Athawatos, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, bairro da Polana podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aquisição temporária e/ou definitiva de patrimónios imobiliários e outros activos financeiros;
- b) Gestão de patrimónios pessoais e colectivos;
- c) Participação no capital social de outras sociedades;
- d) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- e) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, com cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Dércio Lucas Filipe Cumbe, com cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e Cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao socio Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, que é desde já é nomeado Administrador Único. Para qualquer acto que obrigue a sociedade considerar-se-á válida apenas com a assinatura do único administrador.

Dois) Compete ao Administrador Único a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia-Geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante

legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Cimentos de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta à oitenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número 1.026-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, Licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa sem número com a data de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezoito, foi deliberado pelos accionistas o aumento do capital social, dos actuais 1.010.050.000,00 MT (mil e dez milhões e cinquenta mil meticais) para 2.471.050.000 MT (dois mil, quatrocentos e setenta e um milhões e cinquenta mil meticais), correspondendo a um aumento no valor de 1.461.000.000,00 MT (mil, quatrocentos e sessenta e um milhões de meticais), ao que corresponderá a emissão de 146.100.000 (cento e quarenta e seis milhões e cem mil) acções escriturais, nominativas, cada uma com o valor nominal de 10,00 MT (dez meticais), todas elas integralmente realizadas em espécie mediante o aumento integralmente subscrito pela accionista Natal Portland Cement (PTY), Limited através de transferência bancária a favor da Cimentos de Moçambique S.A. no valor de USD 24.599.985,00 (vinte e quatro milhões quinhentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e cinco dólares norte americanos) correspondentes ao valor de 1.461.000.000,00 MT (mil, quatrocentos e sessenta e um milhões de Meticais) à data da aprovação em Assembleia Geral no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e dezoito, conforme SWIFT comprovativo da transferência e declaração emitida pelo Banco Comercial de Investimentos S.A., entidade bancária onde foi depositada a quantia monetária transferida e necessária para a subscrição integral do aumento de capital.

Que por força do aumento do capital social, foi deliberado pelos accionistas a alteração do artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e em espécie, é de dois mil, quatrocentos e

setenta e um milhões e cinquenta mil Meticais, representado por duzentas e quarenta e sete milhões e cento e cinco mil acções, cada uma com o valor nominal de dez Meticais.

Que em tudo não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo 9 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Petroplan Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Março de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 12 e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número 1.027 traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Sara Mateus Cossa, Licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior “A” do referido Cartório, os accionistas da sociedade Petroplan Moçambique, S.A., procederam à alteração do artigo décimo oitavo dos Estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três a sete membros, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) A Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração designará o respectivo Presidente, ao qual poderá ser atribuído, nos termos do disposto no artigo 423.º, do Código Comercial, voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Seis) Os membros do Conselho de Administração podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas

colectivas, que, neste caso, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome à sociedade.

Sete) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, á qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Oito) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

Está conforme.

Maputo, 14 de Março de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

Help Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião extraordinária da Assembleia Geral da Help Holding, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com o capital social de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100775042 (um, zero, zero, sete, sete, cinco, zero, quatro, dois), foi deliberada, no dia vinte e três, do mês de Fevereiro, do ano de dois mil e dezoito, a alteração parcial dos Estatutos da Sociedade, nomeadamente o artigo sexto, que doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade é de um milhão de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente a soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representativa de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edson Sebastião Muianga;
- b) Uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio César Sebastião Muianga.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Inland Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral de doze dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito,

procedeu-se á cessação de quotas no capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Inland Equipamentos e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais de Maputo sob o número 100927047, tendo o sócio Bernardo Manuel da Silva Maltesinhos, dado a cedencia parcial da sua quota ao sócio Setu Amratlal Gandhi, no valor 39.000,00MT (trinta e nove mil meticais) que corresponde a 39% (trinta e nove por cento) do capital social da sociedade, em consequência das deliberações anteriores, a alteração da composição do pacto social da sociedade, quanto aos seus artigos quatro e sétimo, que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 2 quotas desiguais, assim distribuídas;

- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (Sessenta mil meticais) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Bernardo Manuel da Silva Maltesinhos
- Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Setu Amratlal Gandhi.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Bernardo Manuel da Silva Maltesinhos e Setu Amratlal Gandhi como corpo gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) ...

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Season Wizard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral de vinte e nove de Julho de dois mil e dezassete, procedeu-se á cessação de quotas no capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Season Wizard, Limidata, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais de Maputo sob o número 100458965, tendo o sócio António Manuel de Sousa Carvalho dado a cedência total das suas quotas ao sócio sócio Pedro Henrique Fernandes da Silva, no valor nominal de dez mil meticais e por sua vez o sócio Pedro Henrique Fernandes da Silva, deliberou e autorizou a entrada da sócia Yara da Cruz Figueredo, com a percentagem de 20 % (vinte por cento) do capital social correspondente a 20.000,00MT (Vinte mil meticais), fim foi deliberado por unanimidade, a mudança do endereço da Avenida da Namaacha, número 780, rés-do-chão para Avenida Patrice Lumumba, número mil setecentos e oitenta e oito, no Bairro do Fomento – Matola, em consequência das deliberações anteriores, a alteração da composição do pacto social da sociedade, quanto aos seus artigos primeiro, quatro e sétimo, que passam a ter a seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação de Season Wizard, Limitada e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1788, rés-do-chão, B. Fumento, Cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 2 quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (Oitenta mil meticais) correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a Pedro Henrique Fernandes Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Yara da Cruz Figueredo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Pedro Henrique Fernandes Silva como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

International Commercial & Engineering Ice Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de 7 de Dezembro de 2017 a Assembleia Geral da sociedade denominada International Commercial & Engineering Ice Seguros, S.A. com sede Avenida José Craveirinha 141A, Bairro Polana – Cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100572532 com o capital social de 148.500.000,00MT (cento e quarenta e oito milhões quinhentos mil meticais) os sócios deliberaram a alteração da denominação da sociedade e a passar a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Ficam nomeados os membros do conselho de Administração da sociedade, pelo período de 3 anos a partir da data da tomada de posse:

- Ivor Michael Alan Lewis – Presidente
- Robert William Alan Lewis
- Edward James Capel
- João Massango
- Rodrigues Ernesto Parique – Administrador Não Executivo da sociedade.

Maputo, 14 de Março de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

LGN Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, da Sociedade LGN Consulting, Limitada, com um capital de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), sita na Avenida Olof Palme, n.º 401, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100873915, os sócios deliberaram por unanimidade a Alteração do artigo segundo do pacto social, referente ao objecto social, nomeadamente, inserção na alínea g) do Exercício da actividade de telecomunicações, gestão e exploração de redes de telecomunicações e prestação de serviços de telecomunicações.

Assim, o artigo segundo dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação de mercadorias, incluindo peixe, castanha de caju, carvão e minério de ferro;
- b) Prestação de serviços de assessoria comercial e estudos de mercado, com intermediação de negócios, nas áreas do comércio em geral, construção civil, implementação de casas modelares, comercialização de materiais de construção, gestão de navios cabotagem e frota pesqueira, venda de peixe e de produtos farmacêuticos;
- c) Exercício da actividade de Construção civil, elaboração de estudos e projectos de Arquitectura e Engenharia Civil, a execução de trabalhos e a prestação de quaisquer serviços de Engenharia Civil;
- d) Aquisição, arrendamento e venda de imóveis ou casas modelares;
- e) Pesca de todo o tipo de peixe, incluindo moluscos e crustáceos, e respectiva transformação industrial;
- f) Importação de equipamentos mobiliários, utensílios e outros bens conexos necessários à prossecução das actividades acima descritas;
- g) Exercício da actividade de telecomunicações, gestão e exploração de redes de telecomunicações e prestação de serviços de telecomunicações;

h) Tudo o que mais se fizer necessário para a realização dos seus objectivos.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente do acima referido, e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, bem como poderá associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

Quatro) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de custos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada em deliberação de sócios e devidamente licenciada para o efeito.

Maputo, 19 de Março de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Oriental Participação & Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral, de dez de Novembro de dois mil e dezassete, se procedeu, na Oriental Participação & Gestão, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100308460, à alteração da sede, estrutura do capital social, do objecto e da administração da sociedade

Que, em consequência dessa alteração, alteram os artigos primeiro, terceiro, quarto e décimo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Oriental Participação & Gestão, Limitada, com sede em Tete, Estrada da Zambia, Bairro Chingodzi Matundo, Tete, podendo por deliberação da administração, mudar a sede social para qualquer outro local dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito e poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação social quer no território nacional quer no estrangeiro, devendo notificar os sócios por escrito desta mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Gestão de Estabelecimentos Hoteleiros e de Restauração;
- b) Gestão Imobiliária e Hoteleira; e
- c) Gestão e transação de participações.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se, seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedade para o desenvolvimento de projectos de hotelaria e imobiliária. ”

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais correspondente a noventa e oito por cento pertencente à CR Holdings, Limitada;
- b) Uma quota no valor de cem meticais correspondente a um por cento pertencente a Amin Zainulabedin Goolamali Rawjee;
- c) Uma quota no valor de cem meticais correspondente a um por cento pertencente a Mhamud Charania.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

- Um) -----
- Dois) -----
- Três) -----
- Quatro) -----
- Cinco) -----

Seis) Até deliberação da assembleia Geral em contrário fica nomeada Gerente a sociedade CR Holdings, Limitada.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Vas Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no BR n.º 40 III Série de 4 de Abril de 2016, onde se ler V.A. Serviços Logística, Limitada, deve se ler «VAS Logística, Limitada».

Maputo, 16 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade 2 Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura dia oito de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 94 a folhas 95, do livro de escrituras diversas n.º 1021 –B, nesta cidade de Maputo e no Primeiro Cartório Notarial, perante mim Lubélia Ester Muiuane, Licenciada em Direito, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1 e Notário do referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa sem numero, datada de dezoito de Outubro de dois mil e dezassete, os sócios por unanimidade acordaram em.

Que esta cessão de quotas é feita com todos os direitos e obrigações inerente a quota cedida e pelo preço do seu valor nominal, que o cedente declara ter recebido do cessionário e que, por isso lhe confere plena.

Nestes termos e de acordo com a deliberação da acta acima referida, o sócio, altera o artigo Quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representativo de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Dinis Manuel Amaro Teixeira.

Que em tudo que não altera por esta escritura publica do continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Phc Moçambique – Sistemas e Tecnologia de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 96 a 97, do livro de notas para escrituras diversas número 1021-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, Licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da assembleia geral da sociedade através da acta avulsa sem número datada de três de Janeiro de dois mil e dezassete, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Phc Moçambique – Sistemas e Tecnologia de Informação, Limitada, com sede na Cidade de Maputo e nomeam o senhor Luís Manuel do Pão, para exercer o cargo de

liquidatários da sociedade, podendo intervirem em todos os actos de liquidação da sociedade, até ao seu encerramento final.

Está conforme.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Newformus Formação e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 92 a 93, do livro de notas para escrituras diversas número 1021-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, Licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da assembleia geral da sociedade através da acta avulsa sem número datada de vinte de Maio de dois mil e dezasseis, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Newformus Formação e Consultoria, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, no Bairro Central na Rua da Imprensa número 254, 5.º andar, e nomeiam o senhor Dinis Manuel Amaro Texeira Furtado, para exercer o cargo de liquidatários da sociedade, podendo intervirem em todos os actos de liquidação da sociedade, até ao seu encerramento final.

Está conforme.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Softnet – Consultoria Tecnológica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 98 a 99, do livro de notas para escrituras diversas número 1021-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, Licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral da Sociedade através da acta avulsa sem número datada de treze de Novembro de dois mil e dezassete, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Softnet – Consultoria Tecnológica, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel número 323, 3º andar, e nomeam a senhora Kátia Rosa Rodrigues Furtado, para exercer o cargo de liquidatários da sociedade, podendo intervirem em todos os actos de liquidação da sociedade, até ao seu encerramento final.

Está conforme.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Out Manang Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 90 a 91, do livro de notas para escrituras diversas número 1021-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, Licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da assembleia geral da sociedade através da acta avulsa sem numero datada de de Setembro de de dois mil e dezassete, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Out Manang Moçambique, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel número 323, 3º andar, nomeam a senhora Kátia Rosa Rodrigues Furtado, para exercer o cargo de liquidatários da sociedade, podendo intervirem em todos os actos de liquidação da sociedade, até ao seu encerramento final.

Está conforme.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Boutique Polana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas vinte e um á vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número 1023-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Boutique Polana – Sociedade Unipessoal, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 752, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a criação e ou encerramento de sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social quer no país quer no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividade comercial retalhista de vestuário e confecções de vestuário.

Dois) A sociedade poderá exercer a actividade de importação e exportação de mercadorias diversas.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do objecto principal, desde que obtenha das entidades competentes as necessárias autorizações para esse efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma quota única do sócio único, senhor Dharmendra Amartlal, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo senhor Dharmendra Amartlal na qualidade de administrador e sócio único da sociedade até decisão contrária do mesmo.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura única do seu administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

SOCREMO – MicroBanco S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Setembro de dois mil e dezassete, na sede social da sociedade SOCREMO – MicroBanco, S.A., sociedade matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 11083, a folha cento e noventa e quatro verso do livro C traço vinte e seis, com a data de trinta de Julho de mil novecentos e noventa e oito, os accionistas deliberaram e aprovaram na íntegra a alteração dos estatutos da sociedade.

Em consequência da deliberação e aprovação, foram alterados na íntegra os artigos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de SOCREMO - MicroBanco S.A., abreviadamente designada por SOCREMO e mais adiante por MicroBanco ou sociedade, e constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pela lei das instituições de crédito e sociedades financeiras e seus regulamentos, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável para sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) O MicroBanco tem a sua sede social na Avenida vinte e quatro de Julho, número quatrocentos e vinte e seis, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, o MicroBanco poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O MicroBanco tem por objecto exclusivo realizar actividades de microfinanças, com incidência nas micro e pequenas empresas, concedendo crédito, aceitando depósitos e efectuando outras operações que o MicroBanco pode exercer, por lei, na prossecução dos seus objectivos.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, sujeito a aprovação da Assembleia Geral, o MicroBanco poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma para o preenchimento do seu objecto, participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de Empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social do MicroBanco integralmente subscrito e realizado, e pago em dinheiro, é de cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil e trezentos e vinte meticais, representado por um milhão e quinhentos e vinte três mil e seiscentos e sessenta e três acções, cada uma com valor nominal de cem meticais.

ARTIGO QUINTO

Título de acções

Um) As acções serão nominativas nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração, sujeitos a aprovação da Assembleia Geral e em conformidade com as leis aplicáveis.

Dois) As acções podem ser emitidas em títulos de acções e cada sócio é titular de um ou dois títulos de acções, correspondentes ao número de acções de que cada sócio é titular.

Três) Os títulos de acções devem ser emitidos de acordo com as especificações definidas pela legislação e podem a qualquer momento, ser objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração e sujeita a aprovação da Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por dois membros do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

Acções e obrigações próprias

O MicroBanco representado pelo Conselho de Administração, e sujeito a aprovação da Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações se realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão, oneração e emissão de acções

Um) Nenhuma transmissão ou oneração de acções por accionista do MicroBanco, ou emissão de novas acções pelo MicroBanco será válida, excepto se os accionistas detentores de, pelo menos, oitenta e cinco por cento do capital social do MicroBanco aprovarem tal transmissão, oneração de acções, conforme aplicável.

Dois) Qualquer emissão de acções será deliberada pelo Conselho de Administração e sujeita a aprovação da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas têm o direito de preferência na transmissão de acções e na subscrição de quaisquer acções que venham a ser emitidas.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, constituída pelos accionistas do MicroBanco, será o órgão social competente para adoptar deliberações obrigatórias para o MicroBanco, para os accionistas e corpos sociais, desde que sejam adoptados nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e por um secretário que serão eleitos pelos accionistas nos termos definidos nestes estatutos.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral será convocada para efeitos de realização de reunião da Assembleia Geral ordinária anual dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- Considerar as demonstrações financeiras anuais;
- Deliberar sobre a designação e remuneração dos auditores;
- Deliberar sobre o balanço, o relatório do Conselho de Administração e

de Conselho Fiscal referente ao exercício anterior;

- Considerar e aprovar as demonstrações financeiras anuais e contas do exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem e determinar as suas remunerações; e
- Deliberar sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas sempre que o presidente da mesa julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou accionistas que representem, pelo menos catorze por cento do capital social do MicroBanco.

Três) A convocação da Assembleia Geral será efectuada a todos os accionistas através de:

- Aviso convocatório publicado no jornal de maior circulação no território nacional; e
- Comunicação escrita a todos os accionistas no seu domicílio conforme constante dos registos do MicroBanco, com antecedência de pelo menos trinta dias de calendário relativamente a data da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) No aviso convocatório pode, desde logo, ser indicada uma segunda data para a reunião da Assembleia Geral, para o caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data que foi inicialmente convocada.

Cinco) O aviso convocatório deve conter a indicação de encontrarem-se disponíveis para análise pelos accionistas, na sede social do MicroBanco, os documentos relativos a reunião ou quaisquer outros assuntos de interesse.

Seis) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social do MicroBanco, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da Assembleia Geral assim o decida, e obtendo parecer favorável do presidente do Conselho de Administração.

Sete) A deliberação escrita assinada pelos representantes legais de todos os accionistas (com direito a serem convocados e de participarem e votarem nas reuniões) quer assinada como um único documento ou em exemplares, será válida e eficaz como se tivesse sido aprovada por Assembleia Geral devidamente convocada e reunida, desde que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo

Um) Para que o quórum se verifique e a Assembleia Geral possa deliberar em primeira convocação, é necessário que os accionistas detentores de, pelo menos, oitenta e cinco

por cento do capital social do MicroBanco estejam presentes e representados, a hora em que tiver início a reunião.

Dois) Se o quórum exigido no número um do presente artigo não for atingido na primeira reunião, após segunda convocação, o quórum estará constituído e representado e a Assembleia Geral pode deliberar desde que os accionistas detentores de pelo menos cinquenta por cento do capital social do MicroBanco, estejam presentes ou representados.

Três) Se o quórum não se verificar a hora marcada nos termos do número dois acima, o início da reunião da Assembleia Geral será adiada, sem necessidade de nova convocação, para mesma hora no primeiro dia útil passados quinze dias sobre a data inicial sendo válidas todas as deliberações tomadas independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e Secretário

Um) A mesa da Assembleia Geral é dirigida pelo presidente por um secretário, ambos eleitos pelos accionistas por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta da eleição ou em caso de impedimento do presidente, servirá de presidente da mesa qualquer administrador, ou no caso da falta deste, um dos accionistas em qualquer dos casos nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir todas as reuniões da Assembleia Geral e empossar formalmente os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, contando que todas as assinaturas em qualquer documento avulso sejam reconhecidas pelo notário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) O accionista poderá ser rerepresentado na reunião da Assembleia Geral por um mandatário munido de uma procuração escrita contendo a indicação dos poderes conferidos pelos accionistas. O mandatário pode ser, sem limitar, um advogado accionista ou administrador do MicroBanco.

Dois) Os accionistas que sejam entidades governamentais ou empresariais e os accionistas menores ou com capacidade reduzida, carecem de representação legal.

Três) Qualquer procuração de nomeação de mandatário nos termos deste artigo deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao

secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado no aviso convocatório, pelo menos, uma hora antes da reunião para a qual foram emitidas.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos se das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de cinquenta por cento dos votos dos accionistas presentes ou representados e com direito ao voto, salvo se disposição legal ou estatutária exigir maioria qualificada, incluindo o número oito deste artigo.

Seis) A cada acção corresponderá um voto, mas o exercício do direito de voto está sujeito à assinatura do livro de presenças dos accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que o accionista é titular.

Sete) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer através de representante ou procurador.

Oito) As seguintes deliberações e/ou acções não serão tomadas nem adoptadas pelo MicroBanco, a menos que sejam aprovadas por accionistas representando, pelo menos, oitenta e cinco por cento do capital social do MicroBanco:

- a) Qualquer negócio com uma entidade correlacionada, designadamente entre o MicroBanco e um accionista, se aplicável, que não seja celebrado no âmbito dos negócios usuais em termos de valor de mercado ou que prejudique a independência das partes;
- b) A alteração dos estatutos do MicroBanco;
- c) Emissão de acções, alteração do capital social, ou criação de novas acções;
- d) Distribuição, alocação, e aplicação de dividendos;
- e) Recompra de acções;
- f) Designação ou destituição de qualquer administrador do MicroBanco ou aumento ou redução do número de administradores;
- g) Aprovação de qualquer fusão, liquidação, dissolução voluntária, ou não, ou aquisição do MicroBanco;
- h) Abertura de novas filiais;
- i) Celebração de quaisquer acordos para a compra ou venda de bens, no decurso usual das actividades ou não, ou venda da totalidade ou parte substancial do negócio ou quaisquer acções, promessas ou bens do MicroBanco ou das suas filiais, ou de qualquer sociedade, na qual o MicroBanco detenha acções;
- j) Qualquer alteração no auditor, contabilista ou políticas de auditoria, contabilidade do MicroBanco;
- k) Constituição de opções ou direito a respeito de quaisquer acções, obrigações ou outras garantias;
- l) Emissão de garantias;

m) A aquisição de novo negócio, acções, obrigações ou outras similares, excepto se no decurso normal das actividades;

n) Alteração da natureza do negócio do MicroBanco, ou cessação de actividade;

o) Constituição de ónus ou de outros direitos de terceiros sobre o MicroBanco ou seus bens, ou sobre qualquer participada ou qualquer dos seus bens; e

p) Celebrar contratos de parceria, associação em participação ou de consórcio.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração do MicroBanco será exercida, por um Conselho de Administração com um número ímpar de membros compreendido entre um número de três e um máximo de sete administradores.

Dois) Os administradores serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, desde que cada accionista tenha o direito a propor um administrador por cada catorze por cento em que detenha no capital social do MicroBanco.

Três) O presidente do Conselho de Administração deve ser nomeado pelos accionistas do MicroBanco.

Quatro) Estando sujeitos a legislação aplicável, os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Conselho de Administração

Um) As actividades do MicroBanco são geridas pelos administradores, os quais poderão exercer e fazer o que for necessário para realização do objecto, propósitos, deveres e funções do MicroBanco, salvo as que pelo código comercial ou pelos presentes estatutos, tenham que ser exercidos pela Assembleia Geral, e sujeitas a regulamentação conforme definido pela Assembleia Geral.

Dois) No exercício das funções acima mencionadas, os administradores deverão conformar as suas actuações com os presentes estatutos, quaisquer disposições ou orientações que respeitem, entre outro, bons princípios de gestão societária e melhores práticas, os quais podem periodicamente, ser aprovados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes a um Comité Executivo ou Direcção Geral, para o exercício de determinadas funções, o qual poderá incorporar

um ou mais administradores, assim como quaisquer outras pessoas que julgue competentes e necessárias ao melhor desempenho deste comité, desde que os membros do comité executivo ou Direcção Geral sejam, na sua maioria, administradores do MicroBanco. O Comité Executivo ou Direcção Geral exercerá os poderes que lhe foram delegados em conformidade com qualquer regulamentação que seja periodicamente aprovada ou de outra forma imposta pelo Conselho de Administração. Excepto no que contrarie o acima exposto, as reuniões e procedimentos do Comité Executivo ou Direcção Geral serão reguladas pelas disposições destes estatutos aplicáveis aos procedimentos reuniões do Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração não poderá delegar ao comité executivo, os seus poderes em relação a:

- a) Aprovação de relatórios e contas anuais;
- b) Prestação de cauções e garantias;
- c) Extensões ou reduções da actividade do MicroBanco;
- d) Projectos de fusão, cisão e de transformação do MicroBanco.

Cinco) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, através de procuração nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação da reunião do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que se considera necessário para interesses do MicroBanco e, pelo menos, a cada três meses. As reuniões do Conselho de Administração serão convocados pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de administrador, excepto se retardada em conformidade com o cumprimento de número dois do presente artigo ou número 4 do artigo décimo sexto (reunião conselho de educação e quórum constitutivo).

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito a todos os administradores e de forma a serem recebidas pelos administradores com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente a data da reunião, salvo se este prazo for dispensado por consentimento unânime de todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações previstas na ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reunião do Conselho de Administração e o quórum constitutivo

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, trimestralmente, em princípio na sede social do MicroBanco, podendo, no entanto, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro lugar.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representado o quórum no início da reunião e no momento em que seja submetida à votação para qualquer deliberação.

Três) O quórum para qualquer reunião do conselho de alimentação será de dois terços dos administradores em exercício de funções, presentes ou representados.

Quatro) Se o quórum não estiver reunido a reunião será adiada por, pelo menos, cinco dias úteis ou para outra data a acordar por todos os administradores. Qualquer administrador pode, e a pedido de qualquer administrador o Conselho de Administração notificará os membros do Conselho de Administração sobre a nova data para realização da reunião, sendo que os administradores presentes em tal data constituíram quórum suficiente.

Cinco) As reuniões poderão ter lugar pessoalmente, com recurso telefónico, vídeo-conferência, ou por qualquer outro meio eletrónico ou de comunicação que permite as pessoas que participam nas reuniões comunicarem umas com as outras simultaneamente e instantaneamente, devendo, em tal caso as deliberações ser aprovadas por unanimidade e constar de documento escrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberação do Conselho de Administração

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) Uma deliberação por escrito assinada por todos os administradores, quer seja assinada num único documento ou em exemplares, será tão válida e eficaz quanto se tivesse sido aprovada em reunião do Conselho de Administração devidamente convocada e reunida.

Três). O Presidente do Conselho de Administração não possui voto de qualidade e, em caso de impasse na tomada de determinada deliberação a mesma será submetida a decisão pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária do MicroBanco poderá ser confiada a um administrador executivo designado mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O administrador executivo pautará a sua atuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

O MicroBanco ficará obrigado pela assinatura de qualquer pessoa ou pessoas autorizada(s) para assinar em nome do banco por deliberação do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios do MicroBanco incumbe a um Conselho Fiscal composto por três a cinco membros, e consoante o caso, um ou dois suplentes, devendo um dos membros do conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até a primeira Assembleia Geral ordinária anual a realizar após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger um membro, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não está sujeito a apresentação de garantias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocação das reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que algum membro o requeira ao presidente do Conselho Fiscal, mediante convocação por escrito a ser recebida com um mínimo de catorze dias de antecedência, em pelo menos cada quatro meses do ano fiscal.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações constante da ordem de trabalhos.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á em princípio na sede social do MicroBanco, podendo, todavia, sempre que o presidente do Conselho Fiscal o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões e quórum constitutivo

Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes a maioria dos seus membros, representados na reunião, os quais não serão permitidos delegar as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deliberações do Conselho Fiscal

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUATRO

Competências do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal terá a competência para:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas do Conselho de Administração e seus comités, a serem submetidas a aprovação da Assembleia Geral, relativas à alteração do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de indivíduos, transformação, fusão ou cisão do MicroBanco;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pelo MicroBanco;
- e) Assegurar que os livros do MicroBanco, incluindo os livros de contabilidade e os registos aí contidos são claros, correctos, precisos, actualizados e em conformidade com a lei e os presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões conjuntas

Um) Poderão ser realizados reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses do MicroBanco o aconselhem, ou quando a lei o determine.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos deverão ser convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições dos presentes estatutos que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e a tomada de deliberações.

SECÇÃO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas do MicroBanco

Um) O exercício financeiro do MicroBanco coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados do MicroBanco fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral ordinária e anual, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidas na sede social do MicroBanco os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado do MicroBanco, bem como reflectir as transações que hajam sido efetuadas.

Três) O direito dos accionistas a examinar tanto os livros como os documentos das operações do MicroBanco, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Um) Em cada exercício fiscal, o MicroBanco reterá um montante não inferior a quinze por cento do lucro líquido do exercício como reserva legal, do MicroBanco, até ao momento em que o montante de reserva legal seja equivalente ao montante do capital social do MicroBanco, caso em que não será mais obrigatório fazer retenções para a reserva legal.

Dois) O MicroBanco constituirá reservas especiais sempre que a conta de ganhos e perdas assim o exigir de forma a reforçar os ganhos ou cobrir as perdas.

Três) Em cada exercício fiscal, desde que as reservas legais e, se exigido, as reservas especiais e estatutárias estiverem cobertas, a Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento aos accionistas de tais dividendos conforme forem recomendados pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NOVO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação do MicroBanco regem-se pelas disposições da legislação aplicável e pelos presentes estatutos.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e dezoito.
– O técnico, *Ilegível*.

Samo Gold Mining, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100971119 uma entidade denominada Samo Gold Mining, Limitada.

É celebrado e aceite o contrato de sociedade, entre:

Jaime Justino Parruque, solteiro maior, de 48 anos de idade, natural de Manjacaze-Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Três de Fevereiro, número 69, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102791621F, emitido aos sois de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo; e
Milling & Gold Bread, Limitada, sociedade de direito moçambicano, com NUEL 100029839, neste acto representado pelo Senhor Jaime Justino Parruque, com poderes bastantes para este acto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Samo Gold Mining, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Laulane, parcela 660, rua da Escola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) A prospecção, pesquisa e exploração mineira; agentes de comércio a grosso e retalho de recursos minerais; exportação e importação.
- b) Agente de comércio compra e venda de recursos minerais.
- c) Prestação de serviços de engenharia, monitoramento; assistência; consultoria; e capacitação na área de Recursos Minerais e serviços afins;
- d) Refinaria de ouro e lapidação de pedras preciosas;
- e) Agentes de comércio de equipamentos, máquinas e acessórios de pesquisa e produção de recursos minerais;
- f) Fabricação e comercialização de máquinas de pesquisas e produção de recursos minerais;
- g) Aluguer de equipamento de mineração e transporte de carga.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 375.000,00 (trezentos e setenta e

cinco mil meticais, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pertecente ao sócio, Jaime Justino Parrique

- b) Uma quota com o valor nominal de 125.000,00 (cento vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertecente ao sócio Milling & Gold Bread, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A assembleia geral pode decidir sobre a fusão, cessão das quotas, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada ao administrador a ser designado pela assembleia geral.

Dois) Desde já fica nomeado o administrador: Jaime Justino Parrique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- Por uma assinatura do administrador Jaime Justino Parrique;
- Pela assinatura conjunta do administrador e de qualquer membro da Direcção;
- Pela assinatura conjunta do Administrador e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Negócios com a sociedade)

O administrador nomeado pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e a firma de IDNIL Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua tenente Oswaldo Tanzema, n.º 1503, Bairro da Sommerchild 2, Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Importação e exportação de equipamento de higiene e segurança no trabalho;
- Produção, comercialização e exportação de equipamento de higiene e segurança no trabalho.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais),

- O sócio António Jose Dias Sandramo subscrive e realiza uma quota no valor de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

IDNIL Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100971739 uma entidade denominada IDNIL Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

António José Dias Sandramo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104967373J, emitido aos 21 de Outubro de 2014 até 21 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, nascido em Lisboa aos 18 de Dezembro de 1981, solteiro, residente na Avenida Paulo Samuel Nkankhomba, n.º 1042 rés-do-chão, em Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Compete ao sócio deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da Administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A sociedade será administrada por um (director-geral), nomeando-se desde já, o senhor António José Dias Sandramo, não obstante, a sociedade poder também ser administrada por pessoas estranhas à sociedade, quando assim deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) O sócio diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2018. – O Técnico,
Illegível.

Yellow Face Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100954230 uma entidade denominada Yellow Face Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Castigo Lapsone, casado com Ana Paula Domingos Lapsone, natural de Morrumbene, residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101500284155N, de onze de Maio de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação da Yellow Face Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Nelson Mandela, Bairro Magoanine C, número cento e setenta, rua do mercado, Distrito Kamubukwana, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar, extinguir

sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no País e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho com a importação, exportação de produtos alimentares;
- b) Comércio a grosso e a retalho com importação, exportação de bebida electrodomésticos, loiças e produtos de: higiene e beleza.

Dois) A sociedade pode adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha um objecto social diferente.

Três) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Castigo Lapsone.

ARTIGO QUARTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por Castigo Lapsone, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua única assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá nomear mandatários à sociedade, nos termos do previsto na lei.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio único poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, constituído por procuração com indicação dos poderes conferidos.

Três) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração, trespasse e arrendamento de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aluguer, arrendamento, aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo bens do activo imobilizado, carecem de prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que ficou omissa será regulado de acordo com a Lei comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.



V-Power System Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100971585 uma entidade denominada V-Power System Africa, Limitada, entre:

José Jorge João Vasco, maior, de estado civil casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbala, província

de Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100120352B, emitido a 23 de Setembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e, válido até 23 de Setembro de 2019 com domicílio habitual no Bairro de Avenida Samora Machel n.º 1611, rés-do-chão – Hanhane, Cidade de Matola; e

Abel Alberto Detepo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhanguvo – distrito de Búzi, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361861M, emitido a 26 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e, válido até 26 de Novembro de 2025 com domicílio habitual no Bairro de Magoanine A, Distrito Municipal 5, rua 5656 casa 56, nesta Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação V-Power System Africa, Limitada em diante designada V-Power e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Magoanine A, distrito Municipal 5, rua 5656, casa n.º 56, Cidade de Maputo – Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades:

- a) Construção civil.
- b) Engenharia eléctrica.
- c) Concepção, desenho, montagem, administração, gestão, manutenção e comercialização de materiais, equipamento de energia, podendo ser renovável e não renovável.
- d) Construção civil e engenharia eléctrica.
- e) Construção e manutenção de sistemas de fornecimento de água.

- f) Prestação de serviços sobre energia.
- g) Comercialização de insumo, material e equipamento agrícola.
- h) Transporte de passageiro e cargas.
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital total

ARTIGO QUARTO

Capital social e de Investimento

Um) O capital total será de 300.000,00 MZN (trezentos mil meticais) sendo:

- a) 50.000,00 MZN (cinquenta mil meticais) de capital social;
- b) 250.000,00 MZN (cento e cinquenta mil meticais) de investimento.

Dois) O capital total, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, será dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 150.000,00 MZN (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital total da sociedade, pertencente ao Senhor Vasco Jorge João Vasco;
- b) Uma quota de 150.000,00 MZN (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital total da sociedade, pertencente ao senhor Abel Alberto Detepo.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição de quotas a serem transmitidas, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) Assembleia Geral, composto pelos sócios activos da sociedade. É o órgão máximo de decisão e orientação da sociedade, neste órgão são debatidos todos temas e assuntos que afectam de grande forma o rumo da sociedade. Na assembleia geral poderão ser convidados membros que participam activamente na sociedade;
- b) Conselho de Administração, composto por membros eleitos pela assembleia geral, constituído pelo seu presidente de conselho de administração e outros membros. Este órgão constitui a segunda

linha de decisão. Nele são debatidos assuntos administrativos da sociedade.

- c) Fiscal Único, pessoal singular que é eleito pela assembleia geral, cujo objectivo é de fiscalizar todos assuntos legais e fiscais da sociedade. O fiscal é sempre convocado para participar nas reuniões do conselho de administração, no entanto sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar

qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Administração, representação e direcção

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por 2 (Dois) administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Abel Alberto Detepo e José Jorge João Vasco.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois (2) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas alheias à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

Quatro) A Direcção da sociedade são exercidas por 2 membros sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Abel Alberto Detepo para o cargo de director-geral e José Jorge João Vasco para o cargo de director técnico.

Quatro) Os outros membros de direcção serão nomeados posteriormente pelo Conselho de Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de Documento Competente.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é válida a assinatura conjunta dos Administradores ou de quem estes devidamente mandataram com poderes bastantes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal Único

Um) Para os primeiros 24 meses da sociedade o senhor Miguel Sebastião Laice será o Fiscal.

Dois) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único, cujo a partir do segundo mandato é eleito pela Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Três) O Fiscal Único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) A Assembleia Geral deliberará sobre a caução a prestar pelo Fiscal Único, podendo dispensá-la.

Cinco) O Fiscal Único poderá ser remunerado nos termos em que a Assembleia Geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Março de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mimo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100926482, uma entidade denominada Mimo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orlando Jaime Marcos Nhampule, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 20 de Dezembro de 1992, portador do Bilhete de Identidade nº 110100785936P, emitido em Maputo, doravante designado sócio.

Celebra, nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a denominação social de Mimo – Sociedade Unipessoal, Limitada doravante Sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado.

Dois) A Sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, no bairro da Liberdade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente, ou ainda transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares e de mercearia.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer qualquer outra actividade desde que obtenha as necessárias autorizações governamentais para o efeito.

Três) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade conexa, de prestação de serviços e não só, desde que intimamente ligada a sua actividade principal, descrita no número anterior, mediante autorização dos sócios, de acordo com a lei.

Quatro) A sociedade poderá igualmente deter participações sociais em outras empresas, exerçam ou não actividades relacionadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota única, pertencentes ao sócio.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo Presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada, fax ou correio electrónico com aviso de recepção e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constante da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da Sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de 12 (doze) meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Sete) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o 5º (quinto) dia útil após a data indicada para a reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito um dos administradores certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Oito) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião

da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Nove) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos, permanecerão nos respectivos cargos até à data da sua destituição ou renúncia.

Três) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a sociedade perante terceiros.

Seis) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Sete) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores; e
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Maputo, 19 de Março de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

I Bragança Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100968630, uma entidade denominada I Bragança Serviços, Limitada.

Nos termos do 92 conjugado com o artigo 333, ambos do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ivete de Fátima Bragança, solteira, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 020102044143C, emitido a 27 de Junho de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Pemba, residente na Rua n.º 12, Cidade de Pemba; e

Segundo. Michiel Willem Bos, solteiro maior, natural de Lisboa, de nacionalidade Holandesa, titular do Passaporte número NX6FFF412, emitido aos 24 de Fevereiro de 2017, residente no Bairro da Polana Cimento, Rua Frederick Engels n.º 189, 3.º andar - Maputo.

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelos termos e condições constantes de seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação de I Bragança Serviços, Limitada com sede na cidade de Maputo na Rua Frederick Engels n.º 189, no Distrito Municipal Kampfumo e sua duração é por tempo indeterminado podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Boutique, Salão de cabeleireiro, venda de perfumes, roupas, calçados, comercialização a retalho e a grosso, Prestação de Serviços, Importação e exportação, *design*, consultoria, gestão, representação comercial e outras actividades não proibidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00 MT (Cem mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (Duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 95.000,00 MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente a sócia Ivete de Fátima Bragança;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil Meticais), correspondente a 5% do capital

social, pertencente ao sócio Michiel Willem Bos.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sócias.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital podendo porém os sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração fica ao cargo da sócia Ivete de Fátima Bragança, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e possivelmente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, uma vez em cada ano para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano Civil, sendo que o Balanço e contas de resultado fechare-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberarem. ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão reguladas e resolvidas de acordo com as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Re New Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100971275 uma entidade denominada Re New Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Alexander Fischer, Divorciado, natural de Witzenhausen - Alemanha, de nacionalidade Alemã e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º C63T0H0Y4, emitido aos 14 de Fevereiro de 2013, constitui uma sociedade por quotas pelo presente contracto, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Re New Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Martires da Mueda n.º 702, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de Gestão, Consultoria, Agenciamento e outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei;

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social poderá, ser integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000,00 (vinte mil meticais), Correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio único Alexander Fischer.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activo ou passivamente será exercida pelo sócio único Alexander Fischer.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, assinar cheques até um milhão de meticais e valores superiores obrigarão a assinatura da socia gerente e de um procurador legal.

ARTIGO SEXTO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e será apurado o lucro líquido do exercício económico. Caberá ao sócio decidir a distribuição do lucro líquido económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro de actas destinado a esse sendo pelo menos assinado.

ARTIGO OITAVO

Das disposições gerais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por decisão do sócio quando assim o entender

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Zhi Jun Estaleiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100925028 uma entidade denominada Zhi Jun Estaleiros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Zhi Jun Guo, portador do Passaporte n.º G49595012, emitido aos 15 de Março de 2011, pela República Popular da China, solteiro, residente no bairro Muhalaze, na cidade da Matola.

Segundo. Rui Franice Tsope, de nacionalidade moçambicana, portador da carta de condução n.º 10556908/3, emitido aos 5 de Abril de 2016, em Maputo, solteiro residente no bairro da Malanga, Q. 40 casa n.º 263, R/C, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta denominação de Zhi Jun Estaleiros, Limitada, tem a sede na Estrada Nacional n.º 4, Avenida Samora Machel, Bairro Matola A, n.º 3380/1/4, no Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento e revenda de material de construção e o transporte do mesmo;
- Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades comerciais, desde que para tal obtenha aprovações das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido pelos sócios Zhi Jun Guo, com o valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital social subscrito, e Rui Franice Tsope com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 10% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos que melhor entender, gozando novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do gerente Zhi Jun Guo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinalados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entendem desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 19 de Março de 2018. — O Técnico,
Illegível.

M & U Comercial

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100971895 uma entidade denominada M & U Comercial.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dário Hugo Uamusse, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Laulane, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101797510P, emitido no dia 30 de Dezembro de 2015, em Maputo;

Segundo. Otávio Carlos Maxlhungo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Laulane, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110500210681B, emitido no dia 22 de Abril de 2015, em Maputo;

Terceiro. Vasco Samuel Guambe Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101386996N, emitido no dia 28 de Dezembro de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade adopta a denominação de M & U Comercial e tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Bare n.º 1239, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de escritório, serviços gráficos, equipamento de frio, construção civil, Hidráulica, montagem e reparação de sistema de frio, contabilidade e auditoria, e comércio no geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) dividido pelos sócios Dário Hugo Uamusse, com o valor de 35.000,00 MT (trinta cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital, Otávio Carlos Maxlhungo, com o valor de 35.000,00 MT (trinta cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital e Vasco Samuel Guambe Júnior com o valor de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Dário Hugo Uamusse, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quarto) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

N.M.C. Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100955415 uma entidade denominada N.M.C. Multi Service, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Norberto Armindo Massingue, casado, com Julieta Manuel Chilengue Massingue, sob regime comunhão geral de bens, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101757222B, emitido ao 26 de Janeiro de 2017, residente no Bairro 1.º de Maio – Município da Matola, casa n.º 147, quarteirão 30; e

Julieta Manuel Chilengue Massingue, casada, com Norberto Armindo Massingue, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100032281J, emitido ao 19 de Setembro de 2016, e residente no Bairro Khongolote - Município da Matola casa n.º 145, Quarteirão n.º 31.

Que pelo presente Contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de N.M.C. Multi Service, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 764, R/C, podendo por deliberação da Assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Venda de material escolar;
- Venda de material de escritório;
- Assistência, venda e montagem de material eléctrico e acessórios;
- Assistência, venda e montagem de material de frio e acessórios;
- Assistência, venda e instalação de material e equipamentos informáticos;
- Comercialização de cosméticos;
- Telecomunicações;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Norberto Armindo Massingue com 50%, correspondente a cinquenta mil meticais;
- Julieta Manuel Chilengue Massingue com 50%, correspondente a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedades pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferências nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representação por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos senhores Norberto Armindo Massingue e Julieta Manuel Chilengue Massingue que ficam designados administradores com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura de um dos sócios Norberto Armindo Massingue e Julieta Manuel Chilengue Massingue.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Mukhato, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100971887 uma entidade denominada Farmácia Mukhato, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Faruque Gabriel, de 49 anos de idade, casado de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101527836J de vinte e sete de Novembro de dois mil e onze, residente no Bairro de Albasine, quarteirão número dezanove, casa número quarenta e três, Distrito Ka Mavota, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade por quota Unipessoal, Limitada, denominada Farmácia Mukhato, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Farmácia Mukhato, Limitada – sociedade Unipessoal e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Bairro de Albasine, quarteirão 18, casa n.º 19, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Venda de produtos farmacêuticos e Produtos cosméticos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a uma quota única do sócio Faruque Gabriel e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Faruque Gabriel.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito, com plenos poderes conferidos.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de Resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-las.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Drowcard Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte e dois de Julho dois mil e quinze, exarada a folhas sessenta e seis a setenta e um e seguintes do livro de notas para escritura diversa número trezentos e quarenta e seis do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D. Almeida Juma Zamila, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores:

Primeiro. Geraldo Chimwendo, solteiro, maior, natural de Catandica-Barú, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 050102067351J, emitido aos dezanove de Março de dois mil e doze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete e residente na cidade de Chimoio; e

Segundo. Sónia Jorge Marfaze Viagem, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501025889427P, emitido aos dezasseis de Outubro de dois mil e doze, pelos serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete e residente na cidade de Manica.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes, pela exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Drowcard Construções, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, podendo ainda abrir outras sucursais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o deliberar e que seja permitido por Lei.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por fim abertura projecto de:

- a) Empreiteiro de obras públicas e de Construção civil;
- b) Engenharia civil;
- c) Manutenção de estradas e pontes;
- d) Aluguer de máquinas;
- e) Construção de edifício e moradias;
- f) Construção civil e vendas de material de construção de grosso e a retalho.-
- g) Manutenção de estradas terciárias e drenagens;
- h) Importação e Exportação, em que a assembleia geral deliberar e para a qual obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de Duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, uma de duzentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Geraldo Chimwendo, e a outra de cinquenta mil meticais equivalente a dez por cento pertencente a sócia Sónia Jorge Marfaze Viagem.

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral alterando-se o

pacto social para que se observa as formalidades estabelecida na lei.

Dois) Não serão exigida prestações suplementares do capital, mais os sócios poderão fazer suplementos a sociedade de acordo com as condições for fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Geraldo Chimwendo e Sónia Jorge Marfaze Viagem, que desde já ficam nomeados administradores por direito estatutário, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo constituir mandatários a sua escolha.

Dois) Os sócios administradores não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito aos seus negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser nomeados outros gerentes estranhos à sociedade que igualmente poderão constituir mandatários à sua escolha.

Dois) Os gerentes e mandatários por estes constituídos não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios do seu objecto social.

Três) Os gerentes nomeados nos termos deste artigo só poderão obrigar a sociedade, mediante prévia autorização por escrito de um dos sócios administradores e exercerão as tarefas que expressamente forem determinados no acto da sua nomeação.

Quarta) A violação do disposto nos números anteriores implica responsabilidade disciplinar, civil ou criminal que ao caso couber.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou divisão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento desta, a qual terá sempre o direito de opção.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos, salvo nos casos em que a Lei exija outras formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para

constituição do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes, os quais tomarão conta da referida quota automaticamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na Lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros que forem apurados nos finais do ano depois do balanço serão devidos aos sócio por igual.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 23 de Fevereiro de dois mil e dezoito. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cantina Arco-Ires – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 40 a 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 31, a cargo Teresa de Jesus Luis Mutapate Vasco, conservadora e notária técnica, no Cartório Notarial de Chimoio, em pleno exercício de funções notariais compareceu como outorgante: Francisco António, viúvo, natural Vanduzi – Manica, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060101764447I, emitido pelo Serviço provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos treze de Junho de dois mil e dezasseis e residente no Bairro 5 Fepom, nesta cidade de Chimoio, Província da Manica.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cantina Arco-Ires – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial Unipessoal por Quotas de Responsabilidade, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Cantina Arco-Ires – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 7 de Abril nesta cidade de Chimoio Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de produtos alimentares, electrodomésticos, ferragem, mobiliários, do escritórios e de lar, computadores e equipamentos periféricos, artigos de papelaria, produtos de higiene, e de limpeza e prestação de serviços nas áreas de execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio Administrativo.

Dois) Sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), pertencentes ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidida pelo gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas três assinaturas do sócio-gerente e dos dois procuradores filhos.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não diz respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;

b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 13 de Dezembro de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.

Casa Publicadora do Índico, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100705184 uma entidade denominada Casa Publicadora do Índico, S.A.R.L.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e educação

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Casa Publicadora do Índico, S.A.R.L.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede é na Cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, número quatrocentos e cinquenta e três, cave.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação do seu Conselho de Administração, transferir a sua sede, para qualquer parte do Território nacional, bem como abrir ou encerrar Filiais, Sucursais ou Agências, dentro da mesma cidade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a exploração da indústria gráfica, a edição, publicação de Livros, Revistas, sua distribuição e comercialização,

compra e venda de mobiliário equipamento de escritório, abertura de livreria, importação e exportação, comércio em geral por grosso e a retalho, podendo, sempre que sejam as limitações legais.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início é a partir da data de hoje.

CAPÍTULO II

Capital Social, ações e obrigações

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social que se encontra integralmente realizado em dinheiro é de vinte milhões de metcais. representado por duas mil acções no valor nominal de dez mil metcais.

Dois) Na subscrição de novas acções representativas de aumento de capital; terão preferência os accionistas que o forem á data da subscrição, na proporção das que possuam, salvo-se, de outro modo, for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) Se algum accionista não quiser usar o seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição accionista que detenham na sociedade.

ARTIGO SEXTO

As acções são nominativas ou ao portador e representadas por títulos de um, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil.

ARTIGO SÉTIMO

Sociedade poderá emitir acções nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá aceitar a participação de capital estrangeiro dentro dos termos legais.

ARTIGO NONO

Um) A transmissão “inter-vivos”, total ou parcial será sempre a favor da União Moçambicana dos Adventistas do Sétimo Dia.

Dois) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação, a transmissão das acções do accionista falecido, interdito ou inabilitado será feita unicamente a favor da accionista União Moçambicana dos Adventistas do Sétimo Dia.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

A assembleia quando regularmente convocada e constituída, representada pela totalidade dos accionistas e as suas deliberações, salvo irregularidades ou omissão, serão obrigatórias, mesmo para os accionistas ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O direito de assistir ás assembleias gerais e participar nos seus trabalhos é reservado aos accionistas que detenham pelo menos cinquenta acções.

Dois) O membro do Conselho de Administração e Fiscal deve assistir e participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto nessa qualidade.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Para conferir o direito de voto numa Assembleia Geral, as acções devem ser averbadas ou depositadas até dez dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os accionistas com direito a participar na Assembleia Geral poderão fazer-se representar por outros accionistas ou por um membro do Conselho de Administração, mediante uma carta, com assinatura reconhecida notarialmente, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Na Convocatória da Assembleia Geral será fixada uma segunda data de início para o caso de a Assembleia Geral, não poder reunir-se na data marcada.

Dois) A segunda Assembleia Geral deve realizar-se entre os Cinco a Dez dias subjacentes á data marcada para a primeira Assembleia Geral.

Três) A Assembleia, convocada nos termos do número dois pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados ou o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Mesa s\da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um secretário, eleitos trienalmente entre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral e dirigir as respectivas reuniões.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Assembleia Geral funcionará ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral Ordinária terá por função:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço, e contas do Conselho de Administração e do Relatório do Conselho Fiscal;
- b) Proceder á apreciação geral da Administração e Fiscalização sociais;

c) Tratar de qualquer outro assunto de interesse social.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária reunirá sempre que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal o julgarem necessário ou ainda a requerimento de accionistas que representem pelo menos, vinte cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos a seguir descritos em que será necessária a maioria qualificada dos votos correspondentes á totalidade do capital emitido, ainda que se trate de segunda convocação:

- a) Dissolução da sociedade;
- b) Alteração do contrato social;
- c) Emissão de obrigações;
- d) Suspensão do direito preferência dos accionistas.

CAPÍTULO III

Administração e Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A Administração da sociedade cabe a um conselho de Administração, composto por três membros, eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes sucessivas.

Dois) Podem ser eleitos Administradores pessoas que não sejam accionistas da sociedade.

Três) A Assembleia Geral poderá determinar a alteração da composição do Conselho de Administração e fixar o número de membros que o compõem, sempre que o ache necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

O Conselho de Administração além das atribuição derivadas da Lei e do presente contrato social deve ainda:

- a) Gerir negócios sociais com base em planos anuais e plurianuais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social;
- b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- c) Adquirir bens imóveis ou tomar de arrendamento quais instalações necessárias á instalações e desenvolvimento da sociedade;
- d) Adquirir bens imóveis ou tomar de arrendamento quais instalações necessárias á instalação e desenvolvimento da sociedade;
- e) Propor ou seguir quaisquer acções confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em árbitro;

f) Nomear ou admitir o Administrador Delegado ou Diretores Executivos, Consultores Técnicos ou quaisquer outros empregados, bens como constituir mandatários para os atos da sua competência;

g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração designará, entre os seus membros, um Presidente.

Dois) O Conselho de Administração poderá designar um administrador-Delegado.

Três) São acumuláveis as funções de Presidente e de Administrador-Delegado.

Quatro) O Conselho de Administração poderá ainda nomear um Diretor executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão todas registradas em Acta e sempre tomadas de acordo com os votos dos membros presentes.

Três) Poderá, qualquer Administrador, impedido ou ausente, conferir poderes a outro administrador, para o representar em qualquer reunião do Conselho de Administração, bastando para o efeito uma simples carta dirigida a quem presidir a reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, será validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos seus membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um Administrador e do Administrador-Delegado;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, confirme designados pelo Conselho de Administração;
- d) Pela Assinatura do Conselho de Administração e de um Administrador ou de um mandatário;
- e) Pela assinatura do Director Executivo, quando mandatado para o efeito.

Dois) Parágrafo Único: O Conselho de Administração poderá construir mandatários quando o ache necessário, sendo a decisão expressa em Acta da reunião deliberativa, devendo esta conter expressamente o objetivo e os poderes dos respectivos mandatários.

ARTIGO QUARTO

Um) A fiscalização da Administração Social é confiada ao Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e um ou dois suplentes, eleitos por três anos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes e competirá ao Conselho Fiscal a escolha do seu Presidente.

Dois) O Conselho Fiscal, elaborará em livro próprio, uma acta de cada uma das suas reuniões, contendo nela todas as deliberações tomadas, bem como todas as acções efectuadas no desempenho das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O Conselho Fiscal tem ainda as atribuições determinadas pela Lei das sociedades, vigente no País e neste contrato social.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O ano social é o civil, sendo anualmente feito em balanço e respectivos relatórios, á de toda a atividade comercial e outras da sociedade á data de 31 de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os lucros líquidos apurados no Balanço, depois de feitos as amortizações normais, justificados pelo relatório do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para a constituição de um fundo de reserva Legal enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Vinte por cento do remanescente para a constituição de reservas com vista ao desenvolvimento da sociedade que venham a ser propostas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) O restante saldo terá o destino que o conselho de Administração e o conselho Fiscal propuserem quando devidamente aprovados

pela decisão final da Assembleia Geral.

d) A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição de lucros pelos accionistas nos termos e nas condições que vierem por esta a ser determinadas.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos termos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada nos termos da lei, por uma comissão de três membros, eleita pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os membros executivos da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal e demais accionistas, poderão ser eleitos para cargos e outras sociedades quer no país quer no estrangeiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Anexo a este pacto social, fica a relação nominal dos accionistas e a respectiva distribuição do capital social.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

São desde já eleitos os cargos sociais as pessoas a seguir indicadas e para o quinquénio 1999/2004.

Assemblei geral:

Presidente: – Victor Rosário Niconde
 Secretário: – Fernando Catique
 Conselho de administração:
 Presidente: – Victor Rosário Niconde
 Vogal: – Zacarias Vilanculos
 Vogal: – Zeca Xavier Tembo
 Conselho fiscal:
 Presidente: – Cândido Fabião
 Vogal: – F. Catique
 Vogal: – J. Sabino.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Para todas as questões emergentes deste contrato será unicamente competente o foro da Comarca de Maputo ou ainda o foro da Comarca onde a sociedade puder vir a ter a sua sede social.

Maputo, 13 de Março de 2018. – O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maquetização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Tel.: +258 21 42 70 25/2 — Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 288,
e-mail: impressamac@minjust.gov.mz
Web: www.impressamac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 — R/C
Tel.: 23 320905 — Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 — Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 — Fax: 27 220510

Preço — 190,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.